



NOTA TÉCNICA	062/2013 – CNFI/SART/SEFAZ
ASSUNTO	Aquisição de Livros

## 1. APRESENTAÇÃO

Livros e materiais bibliográficos apresentam características de material permanente, possui durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem e não se destina a transformação.

A aquisição de livros e material bibliográfico para bibliotecas da administração pública direta e indireta e os fundos destinando-se a atender um segmento da comunidade com propósito específico, deverá ser classificada da seguinte forma:

- Categoria econômica: despesa de capital;
- Grupo de despesa: investimento; e
- Elemento de despesa: equipamentos e material permanente.

Porém se a aquisição dos livros e/ou materiais bibliográficos for para biblioteca pública, de acordo com a Lei nº 10.753/2003, artigo 18, deve-se classificar como material de consumo.

Biblioteca pública de acordo com acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU é uma unidade destinada a atender todos os segmentos da comunidade indistintivamente, a um público amplo em termos geográficos. Por exemplo, a biblioteca pública do Centro de Cuiabá, já a biblioteca de uma universidade ou escola não se adéqua a classificação do TCU, pois se destina a atender um segmento da comunidade.

A biblioteca pública mesmo classificando os livros e/ou material bibliográfico como material de consumo, deve efetuar o controle patrimonial dos seus livros de modo simplificado, através de relação carga de material e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados. As demais bibliotecas devem classificar livros e material bibliográfico como permanente.

A classificação de despesas para confecção por encomenda de livros e material bibliográfico, em que o Estado recebe o produto pronto e acabado e com o fornece ou não a matéria prima para a sua confecção, ocasiona distorções no momento da classificação da natureza dessas despesas.

Devido ao fato de haver controvérsias em relação aos procedimentos contábeis no momento da elaboração e execução orçamentária do Estado de Mato Grosso esse procedimento contábil tem como objetivo orientar mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público.

## 2. REFERÊNCIAS

Acórdão 111/2006 do Tribunal de contas da União – TCU.

Brasil. Lei nº 10.753 de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro.

Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011. Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 4ª edição. [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br).

Brasil. Portaria STN nº 448 de 13 de setembro de 2002. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. – [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br).

Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br).

## 3. PROCEDIMENTOS

### 3.1 AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL BIBLIOGRÁFICO POR BIBLIOTECAS QUE DESTINAM A ATENDER UM SEGMENTO DA COMUNIDADE COM PROPÓSITO ESPECÍFICO.

Será utilizada a classificação da Despesa 4.4.90.52.00 "Equipamentos e Material Permanente", nas situações em que o Estado adquire livros e material bibliográfico (ver fundamentação legal item 03) para bibliotecas destinados a atender um segmento da comunidade com propósito específico como órgãos da administração direta, indireta e os fundos, exemplo: universidades, escolas, órgãos públicos.

Ver a classificação do subelemento no relatório disponibilizado no FIPLAN –, FIP062 – subelemento com interpretação.

Caminho no FIPLAN, (Relatórios > Financeiro/Contábil > Relatórios operacionais > Outros relatórios > FIP062).

### 3.2 AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL BIBLIOGRÁFICO POR BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Será utilizada a classificação da Despesa 3.3.90.30.00 "Material de Consumo", nas situações em que o Estado adquire livros e material bibliográfico para bibliotecas públicas destinadas a atender todos os segmentos da comunidade indistintivamente, a um público amplo em termos geográficos, tal



como, a biblioteca que está instalada em determinada região e atende essencialmente à disseminação da leitura a todo o cidadão que necessitar consultar um livro ou material bibliográfico.

### 3.3 AQUISIÇÃO POR ENCOMENDA DE LIVROS E MATERIAL BIBLIOGRÁFICO SEM O FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA

Será utilizada a classificação da Despesa 4.4.90.52.00 "Equipamento e Material Permanente", nas situações em que o Estado contrata uma empresa e encomenda à confecção de livros e/ou os materiais bibliográficos, a empresa contratada compra a matéria prima e entrega a encomenda pronta e acabada. Se o Ente Federativo (Estado) está pagando pelo produto pronto e acabado, deverá levar em consideração se a encomenda é para bibliotecas que destinam a atender um segmento da comunidade com propósito específico ou é para biblioteca pública.

Ver a classificação do subelemento no relatório disponibilizado no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso, FIP062 – Sub-elementos com interpretação. Caminho no FIPLAN, (Relatórios > Financeiro/Contábil > Relatórios operacionais > Outros relatórios > FIP062).

### 3.4 AQUISIÇÃO POR ENCOMENDA DE LIVROS E MATERIAL BIBLIOGRÁFICO COM O FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA

Será utilizada a classificação da despesa 4.4.90.39.00 "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" ou 4.4.90.36.00 "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", nas situações em que o Estado contrata uma empresa ou pessoa física e encomenda a confecção de livros e/ou os materiais bibliográficos. Nessa situação o Estado adquire a matéria prima e entrega à empresa ou a pessoa física que fará apenas a prestação de serviço de confecção dos livros e/ou material bibliográfico.

### 3.5 AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFEÇÃO DE LIVROS E MATERIAL BIBLIOGRÁFICO ENCOMENDADOS

A incorporação patrimonial dos livros e/ou material bibliográfico na conta contábil do ativo permanente deve-se somar o valor do serviço de terceiro da pessoa jurídica ou pessoa física com o material de consumo adquirido para confecção do bem e incorporar de acordo com a classificação do bem, se a bibliotecas destina a atender um segmento da comunidade com propósito específico. Se a biblioteca for pública, deve-se somar o valor do serviço de terceira pessoa jurídica ou pessoa física com o material de consumo adquirido para confecção do bem e fazer o controle.

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

## 4. TIPO DE NOTA FISCAL

O Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª edição, (2011, p.105), regulamenta que:

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.).

Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material de consumo ou permanente, mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima e a essência do serviço prestado.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 10.753/2003, art. 18, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como materiais de consumo, "com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente." As demais bibliotecas devem classificar a despesa com aquisição de material bibliográfico como material permanente.

O artigo 2º da mesma lei considera livro, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

- I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOIRO  
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS

VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII – livros impressos no Sistema Braille.

O acórdão 111/2006 do Tribunal de contas da União – TCU classifica biblioteca Pública como uma unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltados essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com as bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade com um propósito específico”.

*(Original Assinado)*

Fabricia Monaski

Técnica Área Instrumental do Governo - Mat. 138543

Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas

CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

*(Original Assinado)*

Andréa Angela Vicari

FTE – Matrícula 225544

Coordenadora de Normas de Finanças Públicas

CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

Aprovada em: 27/05/2013

*(Original Assinado)*

Farilza Paranhos da Silva

Superintendente de Administração do Relacionamento do Tesouro

SART/SATE/SEFAZ-MT